



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPTAÇÃO DE IMAGENS E EDIÇÃO DE VÍDEOS NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE: OAB PARANÁ, inscrita sobre o CNPJ 77.538.510/0001-41, com sede à Rua Brasilino de Moura, 253 , Ahú, Curitiba.

CONTRATADO: NCA Comunicação, inscrita sobre o CNPJ nº 13.226.606/0001-91, inscrição Municipal nº 17.02.0606717-6 com sede à rua 24 de maio, 1087, Curitiba. Ora representada por Maria Isabel Maranhão Ritzmann, portadora do RG No. 1372996-4 PR e CPF(MF) sob nº 576.505.199-53, jornalista Mtb 5838.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço produção de vídeos, o qual compreende a captação de imagens com câmeras, imagens com drone, edição e finalização de 30 vídeos aproximadamente, das cidades solicitadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O Contratado se obriga, pela duração deste contrato, a praticar todos os atos necessários a captação de imagens e entrevistas, fotos para a confecção dos vídeos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Em contraprestação aos serviços indicados na cláusula anterior, a Contratante se obriga a pagar ao Contratado a quantia de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), mais o reembolso das despesas de viagens, gasolina, alimentação e hotel, conforme acordado entre as partes (aproximadamente 10 mil reais), com o pagamento a ser efetuado conforme combinado: 60% no aceite 25/10/18 R\$ 13.800,00; 40% na entrega dos trabalhos finalizados R\$ 9.200,00. O reembolso será feito assim que apresentadas as notas de cada roteiro concluído.

Foram traçados três roteiros + RMC

Os pagamentos deverão ser feitos após encaminhada a nota fiscal em depósito bancário Conta Bradesco AG 5907-2 C/C 2591-7 NCA Comunicação Ltda.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer alteração do objeto estabelecido na Cláusula Segunda implicará na conseqüente alteração no valor indicado no caput desta cláusula, a ser negociado pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratante se compromete a fornecer todos os dados e elementos necessários à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

O presente contrato terá duração de 02 (dois) meses 25/10/18 a 24/12/18, sendo prorrogável a seu termo, se assim desejarem as partes contratantes, ou até a finalização dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: O termo inicial de duração será contado a partir da assinatura do presente ato, 25/10/18.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESISTÊNCIA:

A parte que pretender desistir do presente contrato antes de atingido o prazo estabelecido na Cláusula anterior, deverá fazê-lo mediante um aviso prévio escrito, com antecedência de 60 dias.

DO FORO COMPETENTE:

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir as eventuais controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e acordados firmam o presente termo em três vias, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram.

Curitiba, 25 de outubro de 2018.



Contratante



Contratado

Testemunhas:

Testemunha 1

Testemunha 2